



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO n.º 264/2005

**Processo Administrativo n.º 05/10/19.846**

**Pregão Presencial n.º 028/2005**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** Aquisição de equipamentos médicos- hospitalares para uso do Pronto Socorro Infantil do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, presente neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde **GILBERTO LUIZ MORAES SELBER**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 4.648.689-6 e CPF n.º 456.399.308-53, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **PRÓ LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.783.630/0001-98, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, decorrente do Pregão Presencial n.º 028/2005, objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes cláusulas e condições:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** Aquisição de:

**item 2 - 01** (um) Cardioversor portátil bifásico, marca Medtronic Physio Control;

**1.1.1.** Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos contra defeitos de fabricação por, no mínimo, 12 (doze) meses para todos os itens e garantia de suporte técnico com fornecimento de peças para todos os equipamentos pelo prazo de 10 (dez) anos.

### **SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**2.1.** O local de entrega será no interior do Almoxarifado do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, localizado na Av. Prefeito Faria Lima, 340 – Parque Itália, Campinas – SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**2.2.** Os itens licitados deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato.

**2.3.** A contratada deverá entregar, juntamente com os equipamentos, 02 (dois) manuais de operação (por subsistema). Os manuais deverão ser preferencialmente em português, caso entregue em outro idioma deverão estar acompanhado de tradução juramentada.

**2.4.** Após a entrega dos equipamentos, a contratada terá prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para proceder a instalação e treinamento de operação, em datas a serem agendadas com a equipe médica do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

**2.5.** Após a instalação e realização de testes e treinamentos será emitido, pelo engenheiro clínico do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, o Certificado de Aceite Definitivo, atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas, (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória, de acordo com descrito no Anexo II – Especificações dos Equipamentos e com a proposta da contratada.

**2.6.** A reprovação de qualquer equipamento interromperá a fluência do prazo para recebimento definitivo, até que a Contratada providencie a solução do problema (conserto ou substituição), num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação expedida pelo Contratante.

**2.6.1.** Caso a Contratada não solucione o problema dentro do prazo estabelecido será(ão) devolvido(s) todos os equipamentos do item em desacordo e para este item será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 9.19 e 9.20 do edital licitatório.

**2.7.** No caso de fornecimento de equipamento importado, no ato da entrega, a contratada deverá fornecer cópia autenticada do documento de importação;

**2.8.** A contratada se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos equipamentos no local de entrega.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**2.9.** Os equipamentos deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se sujeitar a danificações no transporte e/ou entrega.

**2.10.** A instalação dos equipamentos ficará a cargo da contratada, que terá prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para proceder a instalação e treinamento de operação, em datas a serem agendadas com a equipe médica do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

**2.11.** Da Nota Fiscal, entre outras informações, deverão constar o número do Termo de Contrato, descrições mais completas possível dos equipamentos, quantidades, preços unitários, o número do item e código conforme apresentado no Anexo II – Especificações dos Equipamentos.

## **TERCEIRA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**3.1.** Prazo de garantia técnica integral de 12 (doze) meses, contados a partir do Certificado de Aceite Definitivo dos equipamentos, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha de fabricação e o prazo de suporte técnico de 10 (dez) anos, com fornecimento de peças, comportando assistência técnica, conserto, serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, ou substituição do equipamento com defeito por outro novo e em perfeitas condições de uso, nos seguintes termos:

**3.1.1.** Caso os equipamentos (incluindo todos os subsistemas) apresentarem problemas, a contratada deverá providenciar o reparo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do defeito. Caso não seja possível realizar os reparos no período especificado, a contratada deverá fornecer ao Hospital Municipal Dr. Mario Gatti, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um equipamento de características similares, a título de empréstimo, pelo período necessário para o restabelecimento das condições de funcionamento pleno do equipamento de propriedade do hospital.

**3.1.2.** Em havendo necessidade, a substituição de peças deverá ser feita por originais e o equipamento substituto deverá respeitar integralmente, no mínimo, as características técnicas e operacionais do substituído, devendo tal ato ser devidamente documentado pela contratada, com cópia ao contratante, registrando-se dados como descrição e número de série do equipamento envolvido, bem como o número de tombamento do substituído.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**3.2.** A garantia técnica integral dos equipamentos, e eventuais custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da contratada, bem como o transporte de equipamentos, necessários à garantia, serão de responsabilidade da contratada, não cabendo nenhum ônus ao contratante.

**3.3.** Em caso de necessidade de extensão do prazo de solução do problema, a contratada fará comunicação por escrito ao contratante, dentro do prazo previamente definido para a solução do problema, cabendo ao contratante aprovar ou não tal justificativa.

**3.4.** Em caso de necessidade da retirada do equipamento para o laboratório, as despesas correrão totalmente por conta da contratada, bem como os riscos decorrentes dessa operação.

**3.5.** O técnico da contratada, quando da prestação da garantia, deverá estar devidamente identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares do contratante.

**3.6.** A contratada, após a conclusão de cada atendimento em garantia, fornecerá ao contratante um relatório técnico descrevendo os serviços executados, e, se for o caso, das peças eventualmente substituídas, equipamentos retirados, etc.

**3.7.** A garantia dos equipamentos não será devida nos casos decorrentes de uso indevido ou inobservância das condições de utilização (expressas nos respectivos manuais de instrução, documentos informativos ou, das Normas ABNT para alimentação elétrica), quando devidamente comprovados.

## **QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

**4.1.** O presente contrato vigorará até que sejam entregues todos os equipamentos descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, sendo estimado o prazo de 20 (vinte), sem prejuízo do suporte técnico, que será de 10 (dez) anos, e da garantia dos equipamentos, que será de:

Cardioversor portátil bifásico – 12 (doze) meses;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. Os preços unitários dos equipamentos objeto deste contrato são os seguintes:

Item	Descrição sucinta	Quant.	Preço Unit	Preço Total
2	Cardioversor portátil bifásico	01	R\$ 29.114,00	R\$ 29.114,00

5.2. O valor global da presente contratação é de R\$ 29.114,00 (vinte e nove mil, cento e quatorze reais).

5.3. O preço compreende todos os acessórios, entrega, instalação, treinamentos, os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive transporte, taxas de frete e similares, garantia e assistência técnica dos equipamentos, não cabendo ao contratante nenhum custo adicional.

5.4. O preço contratado não sofrerá reajuste em obediência à Lei Federal nº 10.192/01.

## SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba de convênio do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal do presente exercício sob as seguintes rubricas:

08.01.10.302.2035.3012.3002.4490.52.04.0200.86	R\$ 244.296,59
08.01.10.301.2034.3004.0000.4490.52.04.0100.00	R\$ 61.074,14

## SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, fora a dezena, contados da data do recebimento da Nota fiscal e do Certificado de Aceite Definitivo emitido pelo Contratante para cada item entregue.

7.2. A Secretaria Municipal de Saúde dará o recebimento na Nota Fiscal na mesma data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**7.3.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.4.** Por eventuais atrasos de pagamento, o contratante pagará a título de compensação financeira em consequência do inadimplemento, o percentual de 0,05% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido, a partir do trigésimo dia corrido de atraso.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1.** A contratada obriga-se a:

**8.1.1.** entregar os equipamentos nos prazos definidos na Cláusula Segunda.

**8.1.2.** entregar equipamentos novos, nunca anteriormente utilizados, sendo vedado o fornecimento de equipamentos usados ou reconicionados.

**8.1.3.** oferecer garantia e prestar suporte técnico nos prazos determinados na Cláusula Terceira.

**8.1.4.** responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros em razão do cumprimento do ora contratado, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

**8.1.5.** responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**8.1.6.** respeitar e exigir que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança.

**8.1.7.** substituir o pessoal cuja presença no local seja julgada inconveniente pelo contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**8.1.8.** indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados.

**8.2.** O contratante obriga-se a:

**8.2.1.** prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

**8.2.2.** efetuar os pagamentos devidos.

## **NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Será vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

**9.2.** Será permitida a fusão da contratada com outrem, a cisão da contratada ou a incorporação de outrem pela contratada, desde que não resulte em prejuízo aos serviços.

**9.3.** Será permitida a subcontratação parcial do contrato, relativa aos serviços de assistência técnica, desde que com prévia aprovação do contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente contrato ficando, entretanto, a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e da garantia técnica perante o contratante.

## **DÉCIMA - DO PESSOAL**

**10.1.** O pessoal que a Contratada empregar para a execução contratual não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**11.1.1.** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**11.1.2.** multa por atraso: 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do lote, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no item sub 11.1.3 desta cláusula podendo haver rescisão do ajuste.

**11.1.3.** multa por inexecução parcial ou total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues;

**11.1.4.** multa de 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor do equipamento, verificando-se o descumprimento dos prazos referentes à assistência técnica durante o período de garantia e de suporte técnico;

**11.1.5.** multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do Contrato.

**11.1.6.** suspensão temporária ao direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis, e na hipótese de a Contratada apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

**11.1.7.** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

**11.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito da contratada para com o contratante, este descontará deste valor e não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**11.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

**11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**11.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado falta se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

**12.1.** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado, em nome de Secretaria Municipal de Saúde.

**12.2.** O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 375 à 404.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**13.2.** O contratante poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da contratada na licitação.

## **DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**14.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 028/2005, cujos atos encontram-se no Processo administrativo, em nome de Secretaria Municipal de Saúde.

## **DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.

## **DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 09 de agosto de 2005

**GILBERTO LUIZ MORAES SELBER**  
Secretário Municipal de Saúde

**PRÓ LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**  
Representante Legal: Eduardo Gomes Netto  
R. G. n.º 17.216.904  
CPF n.º 094.732.888-18